

## DECRETO RIO Nº 52331 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Altera o Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, que *regulamenta as regras gerais para a celebração de Acordos de Resultados com Órgãos Públicos integrantes da Administração Direta e Contratos de Gestão com Entidades da Administração Indireta e estabelece os procedimentos a serem adotados para a percepção da gratificação relativa aos Acordos de Resultados e para a percepção da participação nos Lucros ou Resultados relativa aos Contratos de Gestão celebrados.*

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de traduzir e evidenciar os resultados alcançados pelos órgãos nas metas "complementares", que também representam entregas relevantes para os cidadãos e cidadãs.

### DECRETA:

**Art. 1º** O art. 6º do Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** Respeitadas eventuais condições especiais previstas nos Acordos de Resultados e nos Contratos de Gestão, tanto a gratificação quanto o montante passível de distribuição em Programas de Participação nos Lucros ou Resultados serão devidos aos órgãos / entidades avaliados que tenham o conceito igual ou superior a 07 (sete), e serão calculados de acordo com os seguintes critérios:

I - de forma fixa, aos servidores, numa fração correspondente a um determinado percentual da remuneração bruta atribuída ao servidor - beneficiário, a título de décimo terceiro salário, no ano anterior ao do pagamento, de acordo com a seguinte tabela:

FORMA FIXA: aos servidores	CONCEITO
8%	7
24% a 31,9%	8 a 8,9
32%	9
40%	10

.....

§ 1º A parcela variável, atribuída ao órgão / entidade, de que trata o inciso II corresponderá a um determinado percentual do somatório da remuneração bruta atribuída aos servidores beneficiários do órgão / entidade, a título de 13º do ano anterior ao do pagamento, de acordo com a seguinte tabela:

PARCELA VARIÁVEL: ao órgão	CONCEITO
12%	7
36% a 47,9%	8 a 8,9
48%	9
60%	10

.....  
.....(NR)

**Art. 2º** O art. 6º do Decreto Rio nº 41.904, de 28 de junho de 2016, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

**"Art. 6º**.....

.....

§ 3º Os órgãos/ entidades que não cumprirem as metas "estratégicas" constantes nos Acordos de Resultados/ Contratos de Gestão, mas cumprirem pelo menos uma meta "complementar" terão o conceito igual a 05 (cinco), sem direito a recebimento de gratificação ou montante passível de distribuição em Programas de Participação nos Lucros ou Resultados."

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos nos Acordos de Resultados/ Contratos de Gestão celebrados para o ano de 2022.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2023; 459º ano da fundação da Cidade.

**EDUARDO PAES**